



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000

E-mail: pmfenix@fenix.pr.gov.br

OFÍCIO GAB/PM Nº186/2025

Fênix, em 05 de maio de 2025.

Senhor Presidente:

Com o presente encaminho à alta consideração dos senhores Vereadores o Incluso Projeto de Lei, que da nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 11/2002, acrescentando o sistema de monitoramento para segurança e prevenção.

Na certeza de contarmos com a especial atenção dos nobres Vereadores, antecipadamente agradecemos e confiamos na harmonia entre os poderes, elevo meus protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

EURÍPEDES MOLINA TASCA JUNIOR

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Joaquim Rodrigues Novo

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Fênix - Estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000

E-mail: pmfenix@fenix.pr.gov.br

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminho a essa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal que dá nova redação a Lei Municipal 11/2002, permitindo a utilização dos recursos provenientes da COCIP ser utilizada no sistema de monitoramento para segurança pública e logradouros municipais.

Com a aprovação do Projeto de Lei, o Município poderá firmar termo de cooperação com o Estado do Paraná, a fim de realizar monitoramento.

Através da Emenda Constitucional nº 132 de 20 de dezembro de 2023 foi alterado o artigo 149-A da Constituição Federal, através do qual restou estabelecido a possibilidade de utilização de recursos provenientes da Iluminação Pública para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

A emenda constitucional proporciona a possibilidade de aplicação da COCIP em novas aplicações como monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

Registra-se ainda que através do acórdão 329/2024, processo nº 748237/22 ressaltou a possibilidade de utilização do referido recurso tanto com aplicação em sistema de monitoramento quando na aquisição de células fotovoltaicas.

Assim, requer o recebimento do presente projeto e sua análise por essa casa de lei.

Antecipando agradecimentos pela atenção e indispensável anuência, apresento a Vossa Excelência, no ensejo, protestos de consideração e apreço, extensivos aos demais nobres camaristas.

Cordialmente,

EURÍPIDES MOLINA TASCA JUNIOR

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000
Fone: (44) 3272-8000
E-mail: pmfenix@fenix.pr.gov.br

Projeto de Lei nº 09/2025.

SUMULA - “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 11/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 11/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituída no Município a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos, previstos no artigo 149-A da Constituição Federal, destinada a cobrir despesas com a energia elétrica consumida e com a operação, manutenção, efficientização, ampliação do serviço de Iluminação Pública e sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos do Município.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Fênix, em 05 de maio de 2025.

EURÍPEDES MOLINA TASCA JUNIOR
Prefeito Municipal